



II. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA  
 III. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO  
 a) Setor de turismo; e  
 b) Uso religioso.  
 IV. COMUNIDADES DO ENTORNO  
 V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
 §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições

representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Serra de Itabaiana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Serra de Itabaiana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 569, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Dá nova redação à Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, para incorporar novos segmentos à composição de setores do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela (Processo nº 02128.012047/2016-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Art. 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, redação contendo o item 5, para prever o segmento do "Turismo", bem como acrescentar ao inciso III deste mesmo artigo a alínea "h", para prever, no setor de usuários do território, o segmento relacionado a "Recursos hídricos".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 570, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque Botânico dos Kaiapós/GO (Processo nº 02070.016067/2016-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque Botânico dos Kaiapós, localizada nos Municípios de Senador Canedo, Bela Vista de Goiás e Caldazinha, Estado de Goiás, constante no Processo Administrativo nº 02070.016067/2016-33.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**9ª COORDENAÇÃO REGIONAL FLORIANÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná (Processo nº 02070.001841/2011-05)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal sem número, de 26 de março de 2006, que criou a Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13, de 8 de fevereiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.001841/2011-05 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

**I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Setor Órgãos Públicos Ambientais;
- b) Setor Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

- a) Setor Produtores Rurais;
- b) Setor Trabalhadores Rurais.

**III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- a) Setor de ONGs Ambientalistas.

**IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:**

- a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica das Perobas e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica das Perobas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÉSIO DA CUNHA MARQUES

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000758/2016-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz José Barros de Lima, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Transcrição nº 35.002, Livro nº 3-AG, Folha 287, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Corumbá/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria 1258, de 18/11/2016, publicada no Diário Oficial da União- DOU, nº 222, seção 2, de 21/11/2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e ainda com base nos elementos que integram o Processo nº 04957.009140/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aceitar a DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Dom Eliseu, através da Lei Municipal nº 306/2009, de 16/03/2009, e Título Definitivo nº 1118/2009, do imóvel urbano, situado na Rua Gonçalves Dias, Lote 2-A da Quadra 19-A, Bairro Esplanada, CEP: 68.633-000, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, imóvel com área de terreno de 599,98 m², registrado na Matrícula nº 1.263, folha 101 do livro nº 2-E datado de 29 de julho de 2016, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Eliseu/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 84ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000197/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno com área de 542,50m² e Benfeitorias, uma edificação de dois pavimentos e um mezanino com área total de 1.450,00 m², situado a Rua João Pessoa nº 157, na cidade de Criciúma, devidamente transcrito sob matrícula nº 81.086, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de um Restaurante Popular e de serviços públicos municipais.

Art. 3º O prazo da vigência da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que o imóvel permaneça na destinação do objeto da presente cessão e a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.